



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Terça-feira • 9 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 519

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Portaria Nº 86/2021** - Nomeia Pregoeiro e membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Rodelas – BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EMUU7TWO7CESGONHAYJVXA

## Portarias



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

### PORTARIA Nº 86/2021

Nomeia Pregoeiro e membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Rodelas – BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, os servidores públicos abaixo:

#### I – PREGOEIRO(A)

**RAFAELA ALMEIDA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade sob nº 0980989850 e inscrita no CPF sob nº 034.643.435-10;

#### II – EQUIPE DE APOIO

**MARCOS JOSÉ NUNES**, portador da cédula de identidade sob nº 3125734 e inscrito no CPF sob nº 500.260.894-91;

**MARCO ANTONIO SOARES ALMEIDA**, portador da cédula de identidade sob nº 1257081659 e inscrito no CPF sob nº 033.741.895-04;

**Art. 2º** - O Pregoeiro e a equipe de apoio deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, devendo no julgamento das propostas serem observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando aos instrumentos convocatórios que lhe deram origem.

**Art. 3º** - Tanto o pregoeiro quanto sua equipe de apoio poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º** - O pregoeiro deverá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

**Art. 5º** - Esta Comissão terá vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta portaria.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMANUEL RODRIGUES FERREIRA**  
**PREFEITO**